



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 82 /2024

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em 19/10/2024  
Presidente

"Institui a obrigatoriedade da realização de aferição de pressão (teste do bracinho) nas consultas pediátricas em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, atendidas pelas redes públicas e privada de saúde no âmbito do Estado do Acre."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída nos termos desta Lei, a prática de aferição de pressão nas consultas pediátricas em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, atendidas pela rede pública de saúde no âmbito do Estado do Acre

**Art 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se a aferição de pressão aquele realizado em crianças a partir dos 3 (três) anos de idade, com a finalidade de aferir a pressão arterial.

**Art. 3º** Todas as crianças a partir dos 3 (três) anos de idade, durante as consultas pediátricas, deverão ser submetidas à aferição de sua pressão arterial.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

**Parágrafo único.** O procedimento realizado para aferição da pressão arterial da criança deverá ser realizado por médicos ou enfermeiros, que estejam devidamente registrados na entidade de classe que regulamente sua profissão.

**Art. 4º** Para a realização da aferição de pressão deverão ser utilizados os equipamentos e recursos humanos já disponíveis no Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 5º** Constituem objetivos da aferição de pressão em crianças a partir de 3 (três) anos de idade o rastreio, diagnóstico e prevenção de:

- I – Hipertensão arterial infantil;
- II - Doenças cardíacas;
- III - Doenças renais;
- IV – Complicações renais, cardiológicas e em retina.

**Art. 6º** Nas aferições de pressão arterial que apontarem possíveis alterações, a criança terá o direito de ser encaminhada para atendimento especializado e realização de exames complementares.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização sobre os problemas decorrentes de hipertensão, em conjunto com as demais campanhas informativas relacionadas à saúde da criança.

**Art. 8º** O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, a partir de sua entrada em vigor.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

**Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",  
18 de junho de 2024.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Afonso Fernandes', written over a set of horizontal lines. The signature is stylized and cursive.

**Deputado AFONSO FERNANDES  
SOLIDARIEDADE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

A hipertensão arterial é uma condição que está se tornando cada vez mais comum em crianças e adolescentes, tanto no Brasil quanto globalmente. Estudos recentes indicam que a prevalência de hipertensão infantil está diretamente associada a fatores como obesidade, dieta inadequada, e estilo de vida sedentário. No Acre, implementar a aferição regular da pressão arterial em crianças a partir dos 3 anos de idade é uma medida preventiva crucial que pode trazer benefícios significativos à saúde pública e reduzir o impacto de doenças crônicas a longo prazo.

Pesquisas mostram que a hipertensão em crianças pode ter origens multifatoriais, incluindo fatores genéticos, ambientais e comportamentais. Estudos realizados pelo Ministério da Saúde indicam que a obesidade infantil, um dos principais fatores de risco para hipertensão, tem aumentado significativamente nos últimos anos. A prevalência de obesidade entre crianças é alarmante, com impactos diretos na incidência de hipertensão.

A detecção precoce da hipertensão é fundamental para prevenir complicações a longo prazo, como doenças cardiovasculares e renais. De acordo com a Sociedade Brasileira de Cardiologia, a aferição regular da pressão arterial em crianças pode identificar precocemente aquelas em risco, permitindo intervenções que incluem mudanças no estilo de vida e, quando necessário, tratamento medicamentoso.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que a hipertensão não controlada pode levar a complicações graves na idade adulta, incluindo infartos e derrames. Implementar medidas preventivas durante a infância pode reduzir significativamente a incidência dessas condições na população adulta, resultando em uma população mais saudável e em uma redução dos custos de saúde a longo prazo.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

Ao identificar e tratar a hipertensão precocemente, é possível prevenir o desenvolvimento de doenças cardiovasculares e outras complicações crônicas que podem surgir na vida adulta. Isso não só melhora a qualidade de vida das crianças, mas também reduz a carga sobre o sistema de saúde.

A implementação da aferição de pressão arterial em crianças a partir dos 3 anos de idade no Estado do Acre é uma medida preventiva essencial que está fundamentada em sólidos estudos científicos e epidemiológicos. Essa iniciativa não só ajudará a identificar e tratar a hipertensão precocemente, mas também educará a comunidade sobre a importância da prevenção e do manejo de doenças crônicas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais saudável e consciente.

A aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na promoção da saúde infantil e na prevenção de doenças crônicas, trazendo benefícios duradouros para a população do Acre.

**Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",**

18 de junho de 2024.

**Deputado AFONSO FERNANDES  
SOLIDARIEDADE**